

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

MANUTENÇÃO DO COREDE – RIO DA VÁRZEA

O Município de Barra Funda, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida 24 de março, 735, Município de Barra Funda-RS, inscrita no CNPJ sob nº 94 704 004 0001 02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, CPF 007.871.510-50 e RG 8087391473 SSP-RS em 27-10-2016, residente e domiciliado na Rodovia RS 569 KM 29 nº 1260, Barra Funda-RS, neste ato denominado simplesmente de **CONVENENTE** e do outro lado o CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RIO DA VÁRZEA- COREDE – RV, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.741.122/0001-40, com sede à Rua Francisco Pinheiro, 270, Palmeira das Missões – RS, representado pelo seu **Presidente JOEL ALEXANDRE RUBERT**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões-RS, neste ato denominado simplesmente de **CONVENIADO**, tem entre si, justas e acordadas as cláusulas abaixo, com base na Lei Municipal Nº 756 de 28-10-2009.

1. DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

Repasse de verba para viabilizar o pagamento das despesas de manutenção das atividades do Conselho, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 756 de 28 de outubro de 2009.

1.2 As despesas de manutenção das atividades do Conselho são as seguintes:

I - Serviços

- a – pagamento de pessoal em atividades de: estágios, secretariado, assessoria, consultoria, serviços de limpeza e outros.
- b – Locação de: imóveis, móveis e de linha telefônica;
- c – pagamento de: água, luz, iptu;
- d – Comunicação: jornais, rádio, internet;
- e - Transporte: alimentação, hospedagem de membros do Conselho para participar de reuniões representando o mesmo, inclusive quando tratar-se de deslocamento para fora do Estado.
- F – Reuniões, estudos, exposições, conferências e outros.

II – Material Permanente: de escritório, de processamento de dados e outros;

III – Material de consumo: material de expediente, material de limpeza, combustíveis e lubrificantes.

2 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

2.1 A validade do presente convênio será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto for interesse da Administração Municipal e existir o COREDE-RV.

3 DEVERES DO CONVENENTE

3.1 O CONVENENTE compromete-se a repassar o valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) corrigidos anualmente pela variação do IGP-M/FGV. O repasse deverá ser depositado na Conta Movimento Municípios (Corede Rio da Várzea):

Banco: Banrisul nº 041
Agência: 0303
Conta Corrente n.º 06.027884.0-2

4. DEVERES DO CONVENIADO

4.1 O CONVENIADO Obriga-se a prestar contas da aplicação do valor recebido em até 30 (trinta) dias da data do término da vigência deste.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Servirá de recurso para pagamento deste convênio a dotação orçamentária adequada do orçamento em vigor.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

6.2 E por estarem justas e convenientes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Barra Funda - RS, em 02 de maio de 2017.

Município de Barra Funda – Conveniente
MARCOS ANDRE PIAIA – PREFEITO MUNICIPAL

COREDE – Rio da Várzea – Conveniado
Presidente JOEL ALEXANDRE RUBERT

TESTEMUNHAS:

1. Lucas Augusto Rossetto

2. Deisi Colombo